



## **Parecer Jurídico nº 61/2026**

**Referência:** Projeto de Lei 30/2026.

**Autoria:** Roberto do Bar

**EMENTA:** “Institui o Programa Municipal de Capacitação Contínua em Manobras de Desengasgo e Primeiros Socorros, destinado aos profissionais da educação infantil da rede pública municipal.”

### **I RELATÓRIO**

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº30/2026, que visa instituir o Programa Municipal de Capacitação Contínua em Manobras de Desengasgo e Primeiros Socorros, destinado aos profissionais da educação infantil da rede pública municipal.

### **II ANÁLISE JURÍDICA**

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica do projeto apresentado pelo Vereador Roberto do Bar.

O projeto tem por objetivo capacitar profissionais da educação infantil da rede municipal de ensino, com vistas a evitar situações em caso de engasgo em crianças.



## FUNDAMENTAÇÃO

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida, *in verbis*:

*“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.*

*§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:*

*I - competência suplementar;*

*II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.*

A Constituição Federal em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças à saúde dos alunos.



No mesmo sentido, o artigo 227 da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde.

A Lei 13.722/2018, torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimento de ensino públicos e privados de educação básica.

Do ponto de vista da legalidade, o projeto em questão, não fere dispositivos de leis, e é Constitucional.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a procuradoria jurídica OPINA pela Juridicidade, Constitucionalidade e Legalidade do Projeto em referência.

É o parecer

Sabará 08 de abril de 2026.

*Márcio dos Santos Silva*  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 169.203